

cessária à instalação do Grupo Escolar "Alfredo Westin Junior", que consta pertencer a Lابل Turna, medindo 92,60 ms. de frente para a Av. Brasil, confrontando de um dos lados, onde mede 83,00 ms., com quem de direito, do outro, em linha quebrada, numa extensão de 51,50 ms. e 43,00 ms., com uma rua sem nome e, nos fundos, onde mede 56,10 ms., com a Rua Nilo Peçanha, medidas essas constantes da planta número D-23.940, anexa ao processo n. 18.355-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.788, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 287.8.80.2.28.280 - Próprios do Estado.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio de Queiroz Filho Vicente de Paula Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 30.997, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre o abono de faltas aos membros do Ministério Público do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam abonadas as faltas, e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os membros do Ministério Público do Estado deixarem de comparecer ao serviço das repartições dele integrantes por motivo de efetiva participação no "II Congresso Interamericano do Ministério Público", a realizar-se, no corrente ano, em Havana, Capital da República de Cuba.

Artigo 2.º - Os candidatos à participação no citado congresso deverão manifestar a sua intenção, por escrito, até o próximo dia 15 do corrente mês, ao Procurador Geral da Justiça, para as providências necessárias à reserva da continuidade dos serviços afetos aos participantes.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio de Queiroz Filho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 30.998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, and various material and service items.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º ficam suplementadas, no mesmo Orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas, as seguintes dotações:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, and various material and service items.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio de Queiroz Filho Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 30.099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes DEPARTAMENTO DE PRESIDIOS DO ESTADO, Material e Serviços, and various expense items.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica criado no mesmo orçamento o seguinte inciso:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes DEPARTAMENTO DE PRESIDIOS DO ESTADO, Material e Serviços, and various expense items.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio de Queiroz Filho Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 30.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá nova redação ao artigo 22 do decreto n. 27.697, de 9 de março de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 22 do decreto n. 27.697, de 9 de março de 1957: "Artigo 22 - Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1958".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n. 28.583, de 4 de junho de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio Carlos Gama Rodrigues Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, São Paulo, em 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 30.101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C. L. F.", Decreta:

Artigo 1.º - Fica reatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Almojarife, classe "J", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado por D. Beatriz Olegário da Costa.

Artigo 2.º - No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º - O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio Carlos Gama Rodrigues Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 30.102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Torna sem efeito, em parte, o Decreto n. 28.078, de 19 de abril de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Fica sem efeito o Decreto n. 28.078, de 19 de abril de 1957, na parte em que extinguiu, no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo vago de Assistente Social, classe "H", da Parte Suplementar e Tabela II, lotado no Serviço Social do Estado, resultante da exoneração do Sr. João Vicente Cardenuto, por decreto de 22, publicado a 23 de novembro de 1955.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio Carlos Gama Rodrigues Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 30.103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre retificação de Decreto.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificado o Decreto n. 29.365, de 14, publicado a 15 de agosto de 1957, para declarar que o nome exato da servidora admitida é: Jandyrá Marianno.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antônio Carlos Gama Rodrigues Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 30.104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá denominação de "José Vizcch" à Estação Experimental de Cana de Açúcar, de Piracicaba, subordinada ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando que o Engenheiro Agrônomo José Vizcch, no exercício de suas atribuições, contribuiu de maneira excepcional para o desenvolvimento da cultura canavieira em nosso Estado;

considerando que, graças à sua atividade profissional, conseguiu variedades isentas de pragas e moléstias que se adaptassem ao nosso meio; considerando mais que é dever indeclinável do Estado perpetuar a memória de seus funcionários e homens públicos que serviram de paradigma a seus concidadãos;

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se Estação Experimental de Cana de Açúcar "José Vizcch", a Estação Experimental de Cana de Açúcar, localizada em Piracicaba e subordinada ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 30.105, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera dispositivos do Decreto n. 25.579, de 7 de março de 1956.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante indicados, do Decreto n. 25.579, de 7 de março de 1956.

"Artigo 2.º - São finalidades do "Fundo de Mecanização e de Conservação do Solo" (FMCS):

- a) - promover a execução ou ampliação de trabalhos de extensão de mecanização agrícola, de conservação do solo e de engenharia rural em geral, em todos os setores de atividade do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura;
b) - iniciar ou ampliar projetos específicos de assistência à mecanização agrícola, à conservação do solo e à engenharia rural de um modo geral, destinados à racionalização e à intensificação de tais atividades no meio rural do Estado;
c) - facilitar às Divisões de Mecanização Agrícola, de Conservação do Solo e de Engenharia Rural a execução de seus programas de trabalho;
d) - promover a realização de cursos e estágios destinados à especialização de técnicos das Divisões referidas no item anterior;
e) - financiar a divulgação de resultados e de estudos técnicos de interesse coletivo sobre mecanização agrícola, conservação do solo e engenharia rural de uma maneira geral;
f) - contratar técnicos nacionais ou estrangeiros e outros auxiliares para colaborarem nos trabalhos do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura e do próprio "Fundo";
g) - fornecer meios para que os técnicos dessas Divisões realizem viagens de estudos.

"Artigo 3.º - Constituirão receita do "Fundo de Mecanização e de Conservação do Solo":

- a) - contribuição espontânea de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
b) - contribuições dos Governos Federal, Estadual, Municipal, inclusive autarquias;
c) - juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo";
d) - o produto das taxas de utilização de serviços de mecanização agrícola, de conservação do solo, de irrigação e drenagem e de engenharia rural de uma maneira geral; de testes e exames de máquinas e motores agrícolas; de locação de implementos agrícolas e de venda de fotografias, mapas, plantas, publicações e produtos diversos do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura;
e) - quaisquer outras receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo".

"Artigo 6.º - Compete ao Conselho do "Fundo de Mecanização e de Conservação do Solo":

- a) - administrar permanentemente o "Fundo";
b) - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S/A.;
c) - decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo", autorizando toda e qualquer despesa que à sua conta possa correr;
d) - deliberar a respeito da conveniência do recebimento de contribuições particulares, visando aplicação condicional ou especial;
e) - examinar e aprovar as contas apresentadas pelo presidente;
f) - elaborar seu regimento interno;